

LEI Nº 4.897 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 8 % (oito por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2011.

Art. 2º A correção ora concedida atinge, também, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, os estagiários, as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3º O presente reajuste incidirá, também, sobre os Cargos de Confiança e os valores das Funções Gratificadas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Municipal n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 4º É concedido abono salarial aos servidores detentores dos cargos pertencentes ao padrão 3 (três) da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.172/2012)

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração